



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 002/2023

Pág. 14

8

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para atuar como procurador para Câmara Municipal de Rorainópolis-RR.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativa, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres jurídicos, assessoramento no interesse da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Item	Especificação dos Materiais / Serviços	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
01	- Executar os trabalhos necessários a consecução do objeto, a que alude este termo de contrato, observando os prazos previstos na legislação em vigor, praticando com zelo atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido; - Manter a contratante informada sobre o andamento dos procedimentos executados, dispostos na cláusula primeira deste termo contratual, bem como, defender os direitos da contratante em qualquer ato constante nos procedimentos para execução dos trabalhos, sempre observando finalmente os princípios do Direito público; - Manter durante toda a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação profissional exigida para execução dos serviços contratados; - Representar a contratante nos processos que se fizer necessário;	Mês	12	R\$ 8.266,00	R\$ 99.200,00

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301

*Luiz Carlos
Am. Coelho*



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 002/2023

Pág. 15

- Auxiliar o corpo administrativo da contratante mediante a assessoria jurídica para melhor adequação das leis; - Representar a Câmara Municipal em juízo quando necessário, bem como, seu colegiado quando envolver assuntos de interesse da coletividade pertinente ao exercício do mandato a pedido da presidência =. - Emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinares; - Emitir pareceres nos processos licitatórios da Câmara Municipal; - Assessorar às comissões da câmara municipal, permanentes ou temporais nas questões de natureza jurídica; - Assessorar os vereadores no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas nas questões de natureza jurídicas;				
Valor total				R\$

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura do contrato.

4.2 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 Local e Prestação dos serviços: Na Câmara municipal de Rorainópolis.

4.4 Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração e análise de Projetos de leis e demais atos normativos e executivos municipal.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301

Guercina
m.
Câmara



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 002/2023

Pág. 16
8

esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos ou na elaboração dos serviços contratados à critério da Administração, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídicas.

5.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- 5.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
- 5.2.2. Comunicar, tempestivamente, a autoridade competente ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- 5.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- 5.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e
- 5.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

6- DA CONTRATADA:

- 6.1 Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 6.2 A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- 6.3 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- 6.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- 6.5 Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301

*Flaviana
M. Coelho*



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 002/2023

Pág. 17
8

este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

6.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços;

6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.8 Substituir os veículos objeto do contrato em que se verificarem necessidades de manutenção preventiva ou corretivas para o bom desempenho deste contrato.

6.9 Os veículos somente serão substituídos em caso de manutenção ficando disponíveis a contratada, 24 (vinte e quatro) horas, caso há necessidade de maior tempo se dará a substituição do veículo a contratante.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Responsável, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal, e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

7.2. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

7.3 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

7.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado até que a contratada providencie a substituição.

7.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301

*Juvenina
M. Coelho*



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 002/2023

Pág. 18

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 8.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 8.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

9.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 , será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

9.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro
CNPJ: 01.613.030/0001-36
FONE: (95) 3238 1301

*Frederico
M. Coelho*



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 002/2023

Pág. 19

8

valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.5. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

9.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

9.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

9.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº: 002/2023

Pág. 20

8

valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Rorainópolis, 06 de Janeiro de 2023.

Aprovo este termo de referência

Juercina Maria Coelho
Juercina Maria Coelho

Secretária Interina de Administração.